

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO / EMERGENCIAL

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAXIAS DO SUL**, entidade sindical de 1º Grau, inscrita no CNPJ nº 89.273.114/0001-19, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sra. **BERNADETE GIACOMINI**, CPF nº. 369.649.720-72 e por sua Procuradora, **FERNANDA BONETTO CAREGNATO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 63.314 e CPF nº 825.486.410-15;

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.665.914/0001-12, sediada na cidade de Caxias do Sul, Rua Alexandre Fleming, número 454, bairro Madureira, CEP 95041-520, nesse ato representada por Sra. Cleciane Doncatto Simsen, brasileira, portadora CPF nº 477.508.390-20.

**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 87.547.444/0001-20, sediada na cidade de Bento Gonçalves, Rua Dr. José Mário Mônaco, número 358, CEP 95700-068, RS, nesse ato representado por Hilton Roesse Mancio, portador do CPF nº 399.616.800-49.

**Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral – SSI Saúde** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.668.790/0001-88, sediada na cidade de Caxias do Sul, Rua Bento Gonçalves, número 2764, bairro São Pelegrino, CEP 95020-412, nesse ato representada por Rosemary Araldi Rodrigues Pistorello, portadora CPF nº 495.208.900-25.

**Hospital Saúde LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.575.394/0001-57, sediada na cidade de Caxias do Sul, Rua Vinte de Setembro, número 2311, bairro Centro, CEP 95020-450, nesse

ato representado por Nayvaldo Couto de Almeida, portador do CPF nº 003.499.250-20.

**Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caxias do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88 648 761/0018-43, sediada na cidade de Caxias do Sul, Rua Prof. Antônio Vignole, 255 - Petrópolis, CEP 95070-561, nesse ato representada por Sandro de Freitas Junqueira, portador do CPF nº 637.736.000-20

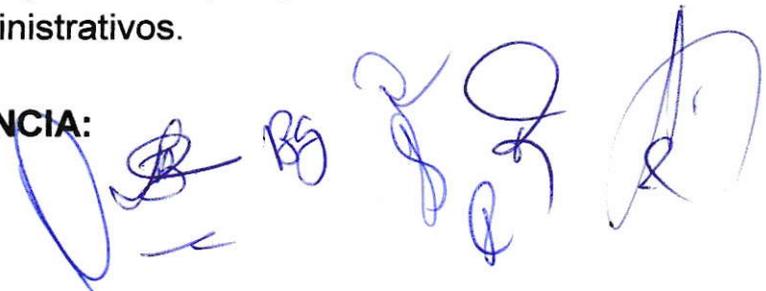
**Circulo Operário Caxiense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 88.645.403/0001-39, sediada na cidade de Caxias do Sul, Rua Gen. Arcy da Rocha Nóbrega, 421 - Jardim Margarida, Caxias do Sul - RS, 95040-000, nesse ato representado por Isabel Cristina de Souza Bertuol, portadora do CPF nº 929.381.080-87.

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em caráter extraordinário e emergencial, considerando a necessidade de se estabelecer, urgentemente novas condições de trabalho, visando a imediata proteção de trabalhadores, empregadores e comunidade em geral, em razão da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid19), razão pela qual estipulam as condições previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – MOTIVAÇÃO:**

Considerando o atual cenário de pandemia, o atendimento à campanha mundial de prevenção ao novo Coronavírus (COVID19) e para redução do risco de contaminação recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e pelas autoridades nacionais e internacionais, as partes convenientes declaram que o presente instrumento se reveste de caráter excepcional e emergencial, dispensando, assim, formalidades que atrasariam o ajuste, com risco de perda do efeito esperado, na medida em que tem por objetivo o direito à vida e à saúde, e que não comporta a imposição de formalidades e procedimentos burocráticos administrativos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**



O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de **90 (noventa)** dias, a iniciar na data da assinatura do presente, exceto para os prazos maiores previstos nesse mesmo Acordo Coletivo e seus termos prevalecerão sobre eventual disposição em Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmada, exclusivamente, em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento da legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento anterior.

**Parágrafo Único:** A prorrogação ou renovação do presente instrumento far-se-á mediante comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 10 dias do término da vigência, através de negociação direta entre as partes acordantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONCEITOS:**

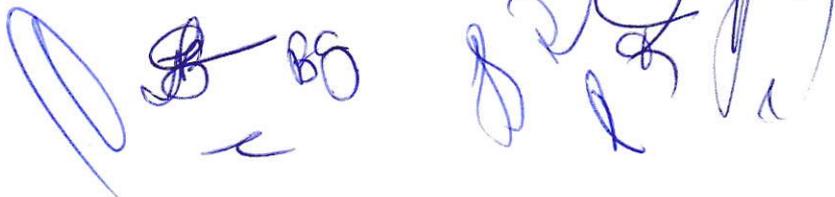
Para evitar a tautologia e permitir clareza nos conceitos, as partes declaram os seguintes conceitos que são utilizados no corpo desse instrumento:

**Grupo de risco:** compreendidos como os maiores de sessenta anos, gestantes, imunossuprimidos e portadores de doenças crônicas mediante comprovação médica.

**Área Limpa:** área dentro do hospital em que não haja contato com pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19 e tampouco com seus utensílios, vestimentas e quaisquer outros materiais que possam ter sido expostos a referidos pacientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, de caráter extraordinário e emergencial, abrangerá aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Caxias do Sul - Sindisaúde, que trabalham nos Hospitais e estabelecimentos de saúde antes indicados e integrantes desse Acordo Coletivo de Trabalho e obrigará os empregadores acordantes.



**CLÁUSULA QUINTA – ORIENTAÇÃO QUANTO AO AFASTAMENTO DE TRABALHADORES QUE COMPÕEM O GRUPO DE RISCO AO COVID19:**

As partes acordam que os empregadores abrangidos pelo presente instrumento deverão se orientar pela realocação dos empregados do grupo de risco para funções dentro do hospital em que não haja contato com pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19 e tampouco com seus utensílios, vestimentas e quaisquer outros materiais que possam ter sido expostos a referidos pacientes, oportunizando, quando aplicável, o trabalho em “home office”, a adoção do modelo de banco de horas/regime de compensação extraordinário, previsto nesse instrumento, concessão de férias individuais ou coletivas, ou, ainda, após esgotadas as opções anteriores, durante o estado de calamidade pública os empregadores participantes desse instrumento poderão instituir a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de seus empregados, por até noventa dias, observando a preservação do valor do salário-hora de trabalho; a redução da jornada de trabalho e de salário, nos percentuais de: vinte e cinco por cento; cinquenta por cento; ou setenta por cento, sem prejuízo do eventual recebimento de benefício previsto na Medida Provisória 936 de 2020.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem benefício de aposentadoria pelo INSS e que manifestarem a não concordância com a realocação ou a iniciativa de afastamento voluntário do trabalho, o empregador deverá conceder o afastamento sem remuneração, pelo prazo de duração do estado de calamidade, mediante concordância expressa do empregado e desde que homologado no Sindicato, garantindo estabilidade de emprego de 180 (cento e oitenta) dias, após o retorno ao trabalho.

Parágrafo Segundo: Aos empregados do grupo de risco a empregadora poderá dar preferência na concessão de férias enquanto perdurar o estado de calamidade pública, que torna necessárias as atividades em saúde prestada. A concessão agora pactuada não se apresenta em caráter compulsório ao empregador, que observará viabilidade financeira e manutenção da equipe de atendimento, apenas em relação a área limpa.



Parágrafo Terceiro: Caso haja interesse do empregado e empregador na concessão de férias, sem que esse tenha completado um período aquisitivo, poderá ser adiantado período futuro, passível de compensação.

#### **CLÁUSULA SEXTA: CONTINUIDADE DO TRABALHO DOS EMPREGADOS DO GRUPO DE RISCO**

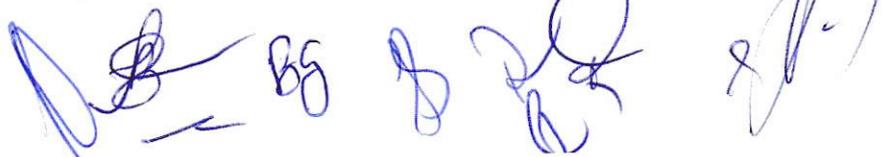
Aos empregados que optarem pela continuidade na prestação de trabalho, ou for inviável a concessão dos benefícios constantes nos itens supra, deverá a empregadora realocar os empregados do grupo de risco para funções dentro do hospital em que não haja contato com pacientes suspeitos ou portadores de COVID-19 e tampouco com seus utensílios, vestimentas e quaisquer outros materiais que possam ter sido expostos a referidos pacientes, garantindo que não haja acesso deles a áreas ou leitos ocupados por pacientes com suspeita ou confirmação de contaminação com Coronavírus, garantindo a concessão de treinamentos e fornecimentos de Equipamentos de Proteção adequados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: JORNADA 12 POR 36**

Na jornada de trabalho noturna ou diurna, poderão os empregadores ajustar o regime de compensação de horário usual em hospitais, qual seja, 12 (doze) horas de atividade intercaladas por repouso de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, em caráter temporário para empregados que não trabalham nesse padrão, respeitado o limite mensal de horas contratada individualmente, sem que as horas excedentes à oitava de cada jornada sejam consideradas extraordinárias. A presente jornada compensatória fica condicionada ao aceite individual do empregado, que deverá ser tomada a termo. Fica garantida uma folga mensal para os trabalhadores que laborarem na jornada 12x36, tanto no turno do dia quanto da noite.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ORIENTAÇÃO AOS TRABALHADORES QUE PERMANECEREM EM ATIVIDADE E EPI:**

Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores ajuizou ações individuais em relação aos empregadores integrantes desse Acordo Coletivo, os mesmos se comprometem a manter o cumprimento das



cláusulas avençadas nos acordos judiciais, nos termos que foram objeto de negociação naqueles processos.

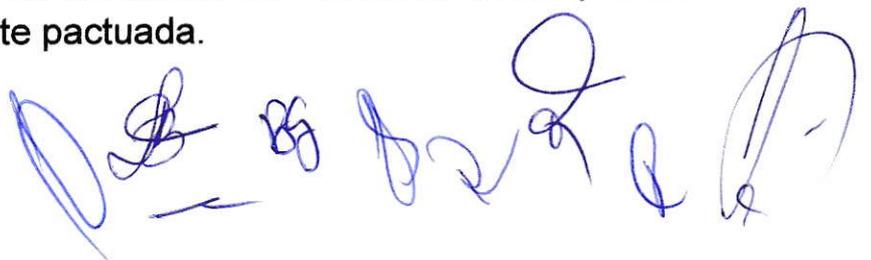
### **CLÁUSULA NONA – BANCO DE HORAS / COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO EMERGENCIAL:**

As partes convenientes estabelecem a possibilidade de banco de horas ou regime de compensação de horas, de natureza extraordinária, emergencial e temporária, para atender à intenção contida neste instrumento, que terá início com a assinatura do mesmo. O período acumulativo de horas (negativo ou positivo) fica limitado até a data de 31 de dezembro de 2020 e sua compensação se prorroga por 18 (dezoito) meses, a contar do início de sua vigência.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregadores integrantes desse Acordo Coletivo de Trabalho, quando solicitados pelo Sindicato Profissional, se comprometem a apresentar resumo contendo o saldo individualizado do Banco de Horas dos empregados envolvidos.

**Parágrafo Segundo:** No caso de dispensa do empregado por iniciativa do empregador, resta acordado a impossibilidade de desconto integral junto ao TRCT, de qualquer período eventualmente não compensado relativo ao aqui normatizado. No caso de extinção por acordo prevista no artigo 484-A da CLT, o desconto fica limitado a 50% (cinquenta por cento) e no caso de pedido de demissão o percentual de desconto fica limitado a 75% (setenta e cinco por cento).

**Parágrafo Terceiro:** O número de horas objeto de lançamento no banco, que poderá ser objeto de compensação, fica limitado a 220 (duzentos e vinte) horas por mês, sendo que a compensação deverá ser feita pelo empregado no período de 18 (dezoito) meses a contar do início da vigência do banco de horas. O critério de contagem para efeito de compensação de horas será de "hora por hora", mantendo-se o salário pago pelo empregador. A compensação, para efeito de banco de horas, poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitado ao máximo legal, independentemente da existência de escala de 12x36 previamente existente ou posteriormente pactuada.



**Parágrafo Quarto:** A utilização e prática do banco de horas previsto no presente instrumento não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação, por força do caráter excepcional e urgente da mesma, sendo que os empregadores integrantes desse instrumento deverão comunicar os empregados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para sua implementação.

**Parágrafo Quinto:** Poderá o empregador adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornadas, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

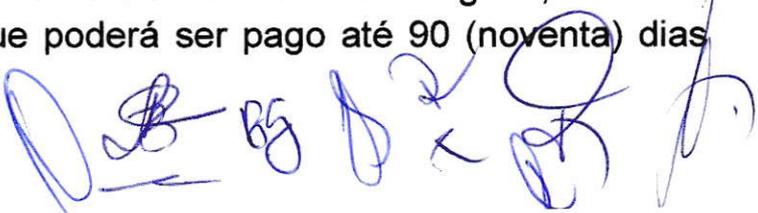
**Parágrafo Sexto:** A instituição da compensação agora pactuada não carece de fiscalização prevista no artigo 60 da CLT, tendo em vista o caráter temporário, excepcional e necessário do agora pactuado, bem como, por atender ao interesse das partes, em especial ao atendimento dos serviços essenciais do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** As horas suplementares previstas no parágrafo quinto serão quitadas na seguinte proporção: 50% serão adimplidas como horas extras, e 50 % serão creditadas no banco de horas, na proporção " hora por hora". Caso sejam creditadas no banco, horas laboradas em feriados, as mesmas deverão ser creditadas com adicional de 100%. Poderá o empregado de forma expressa optar por compensar a totalidade de horas positivas do banco, observando os limites do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS e COMPENSAÇÃO DE FERIADOS:**

Excepcionalmente, no período de vigência do presente instrumento normativo fica ajustado que:

**Inciso I** - A concessão de férias individuais poderá ser comunicada ao empregado, com antecedência de no mínimo de 02 (dois) dias e, com seu pagamento no prazo mínimo no dia de início de seu gozo, exceto o acréscimo de 1/3 de férias que poderá ser pago até 90 (noventa) dias



após o início das férias, limitada, ainda, à data do pagamento da última parcela do décimo terceiro (20/12/2020), o que ocorrer primeiro.

**Inciso II** - A concessão de férias individuais poderá ocorrer, ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo.

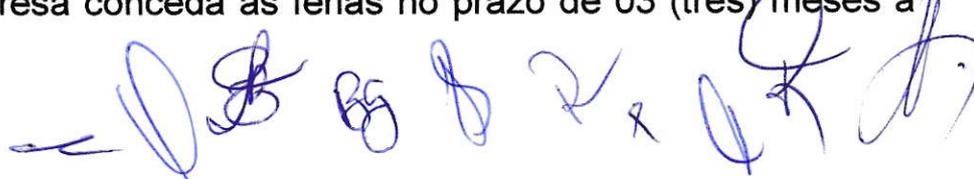
**Inciso III** - Poderão ser concedidas férias coletivas, com abrangência total ou de determinados grupos de empregados, independentemente de comunicação ao Sindicato Profissional e ao Ministério do Trabalho/Economia.

**Inciso IV** - O aviso de concessão que trata a presente cláusula poderá ocorrer por meio eletrônico.

**Inciso V** – Tendo em vista o caráter excepcional que motiva a presente, poderá o empregador, mediante necessidade demonstrada, suspender eventuais períodos de férias já concedidos, independentemente se em gozo ou apenas avisado, desde que o faça com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e respeitado até cinco dias de gozo. No caso de suspensão das férias, o valor pago com referência as férias não será descontados do salário do empregado. Os dias não gozados, em virtude da suspensão, deverão ser fruídos no prazo de 12 (doze) meses após o encerramento do estado de calamidade pública. Em caso de opção pelo empregado, poderão ser fruídos juntamente com o próximo período de férias.

**Inciso VI** – Excepcionalmente, em caso de afastamento de trabalhadores por contaminação por Coronavírus, a empregadora poderá convocar o trabalhador em período de gozo de férias em intervalo menor de 48 (quarenta e oito) horas, o que deverá ser justificado, e não acarretará invalidade do ato.

**Inciso VII** - Prorrogação de período concessivo , tendo em vista o caráter excepcional que motiva a presente, poderá o empregador postergar a concessão das férias aos empregados com vencimento dentro do período de calamidade pública que motiva a presente negociação, sem ocorrência da dobra prevista no Artigo 137 da CLT, desde que a empresa conceda as férias no prazo de 03 (três) meses a



contar do fim do estado de calamidade ou do encerramento da vigência do presente acordo, sendo considerado, aquilo que ocorrer antes.

**Inciso VIII** - Durante o estado de calamidade pública o empregador poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados. Os feriados agora referidos poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas. O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TELETRABALHO (“HOME OFFICE”):**

Excepcionalmente, durante a vigência do presente instrumento, haja vista o estado de contingência da doença COVID-19, a empresa poderá implementar o sistema de tele trabalho aos seus empregados, nos termos do artigo 75-B e seu parágrafo único da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o período de teletrabalho, o empregado deverá desempenhar normalmente suas atividades laborativas, com exceção daquelas que, pelas circunstâncias desta modalidade de trabalho, forem impossíveis de serem executadas.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de teletrabalho referido nesse aditivo será ajustado individualmente com os empregados envolvidos, mediante aditivo ao contrato individual de trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá o empregador determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, podendo ser extinto o regime, a qualquer momento, inclusive antes do término do estado de calamidade, e atendendo às necessidades deste, com aviso prévio de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser realizado por meio eletrônico, ou outro cabível.

**Parágrafo Quarto** - Para a adesão do empregado ao regime agora pactuado, deve informar este possuir todos os equipamentos



tecnológicos e a infra-estrutura aptos à prestação do trabalho, não sendo necessária qualquer nova aquisição ou acréscimo de custos ou serviços.

**Parágrafo Quinto** - A possibilidade de regime agora pactuado poderá ser adotada de forma parcial (regime misto), considerando eventual necessidade de cada setor em manter equipe presencial, respeitado o limite de horário contratual.

**Parágrafo Sexto** - Considerando a excepcionalidade da adoção do regime de teletrabalho (ou equivalente), e nos termos do artigo 62 da CLT, inciso III, não está o trabalhador protegido pelo regime do capítulo II da CLT, o que significa que deverá o empregado controlar sua própria jornada, observando os limites de horários contratuais e intervalos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTANTES E LACTANTES**

Estabelecem as partes que as mulheres em período gestacional e/ou amamentação poderão permanecer prestando trabalho, desde que não tenham contato com pacientes suspeitos ou confirmados de acometimento do Coronavírus, ou em isolamento por outras comorbidades. Caso a empresa não consiga realocar estas funcionárias, poderá afastar do trabalho garantindo o pagamento integral da remuneração líquida com a mesma prática de afastamento por licença maternidade.

Paragrafo Primeiro: As gestantes que optarem por não dar continuidade às atividades laborais poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, de forma expressa, nos moldes do que prevê a MP 936/2020, que será extinta no caso de encerramento do estado de calamidade pública ou por decisão das partes (empregado e empregador). Nestes casos será indispensável a assistência e homologação sindical.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO**



As partes reconhecem a possibilidade de alteração temporária e transitória de função para trabalhadores remanejados a atividades necessárias ao empregador, sem que referida situação se caracterize como acréscimo ou desvio de função, considerando o poder diretivo e o *jus variandi*, sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MEDIDAS PROVISÓRIAS OU LEIS FEDERAIS:**

Se, após a assinatura do presente termo aditivo, for publicada Medida Provisória ou Lei Federal que altere de alguma forma as relações de trabalho, em razão da pandemia, os termos poderão ser revisados e renegociados pelas entidades acordantes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - ATENDIMENTO PSICOLÓGICO**

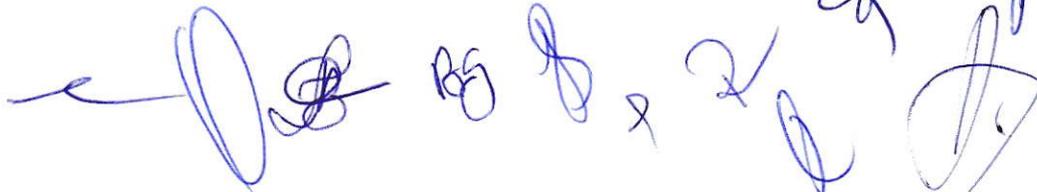
Considerando que o Sindicato dos Trabalhadores ajuizou ações individuais em relação aos empregadores integrantes desse Acordo Coletivo, os mesmos se comprometem a manter o cumprimento das cláusulas avençadas nos acordos judiciais, nos termos que foram objeto de negociação naqueles processos.

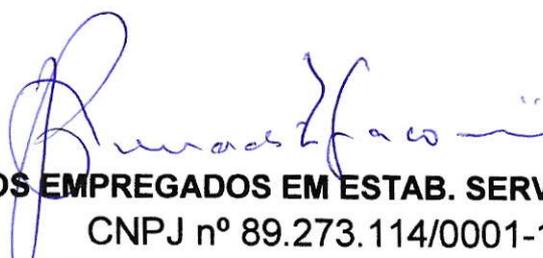
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EVENTUAL CONFLITO:**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecerá sobre eventual disposição em Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente firmada, **exclusivamente**, em relação aos temas coincidentes lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento da legalidade sobre os atos praticados até a presente data com amparo naquele instrumento anterior.

Parágrafo Único: As cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho que não foram objeto do presente acordo permanecem inalteradas e em plena eficácia e vigência.

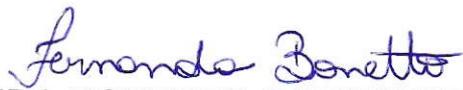
Caxias do Sul, RS, 24 de abril de 2020.



  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB. SERV. SAUDE DE CAX SUL**

CNPJ nº 89.273.114/0001-19

Presidente - Sra. BERNADETE GIACOMINI

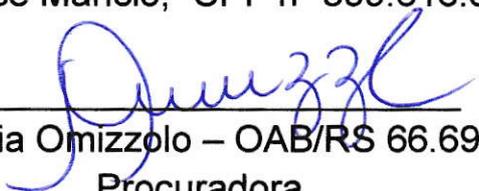
  
**FERNANDA BONETTO CAREGNATO – OAB/RS 63.314**  
Procuradora

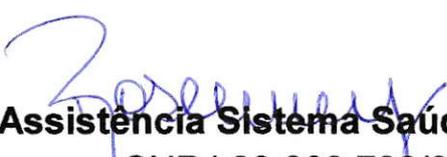
  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS**  
CNPJ 88.665.914/0001-12,  
Sra. Cleciane Doncatto Simsen, CPF n. 477.508.390-20

---

**Santiago Ramos OAB/RS 63.747**  
Procurador

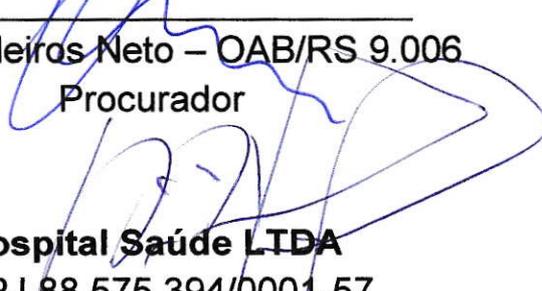
  
**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI**  
CNPJ 87.547.444/0001-20  
Hilton Roesse Mancio, CPF nº 399.616.800-49

  
**Patrícia Omizzolo – OAB/RS 66.693**  
Procuradora

  
**Caixa de Assistência Sistema Saúde Integral – SSI Saúde**  
CNPJ 00.668.790/0001-88  
Rosemary Araldi Rodrigues Pistorello – CPF 495.208.900-25

---

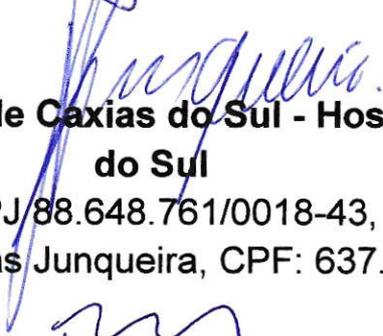
**Onei Medeiros Neto – OAB/RS 9.006**  
Procurador

  
**Hospital Saúde LTDA**  
CNPJ 88.575.394/0001-57  
Nayvaldo Couto de Almeida, portador do CPF nº 003.499.250-20

  
Rodrigo Ruzzarin – OAB/RS 44.531  
Procurador

**Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral de Caxias  
do Sul**

CNPJ/88.648.761/0018-43,  
Sandro de Freitas Junqueira, CPF: 637.736.000-20

  
Rui Sanderson Bresolin – OAB/RS 23.758  
Procurador

  
Isabel Cristina S. Bertuol  
COREN-RS 102843 ENF  
**Circulo Operário Caxiense**  
CNPJ 88.645.403/0001-39  
Isabel Cristina de Souza Bertuol, CPF:92938108087

  
André Ricardo Zuco – OAB/RS 39.201  
Procurador

